



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2802648 - AL
(2024/0441869-4)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALEXSANDRA ALVES REZENDE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
FURTO. BAGATELA. PRIVILEGIADORA. AUSÊNCIA DE NOVOS
ARGUMENTOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O agravante não apresentou novos argumentos em relação à ausência de dialeticidade nas razões do recurso especial e à inviabilidade de configuração da privilegiadora, em razão da natureza e quantidade dos bens subtraídos.
2. Ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada em tais pontos.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2025.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2802648 - AL
(2024/0441869-4)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ALEXSANDRA ALVES REZENDE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
FURTO. BAGATELA. PRIVILEGIADORA. AUSÊNCIA DE NOVOS
ARGUMENTOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O agravante não apresentou novos argumentos em relação à ausência de dialeticidade nas razões do recurso especial e à inviabilidade de configuração da privilegiadora, em razão da natureza e quantidade dos bens subtraídos.
2. Ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada em tais pontos.
3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

ALEXSANDRA ALVES REZENDE agrava de decisão em que conheci do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento.

No regimental, alega a defesa que "toda a tese exposta no recurso especial tem uma matriz que é a apelação, chega a ser óbvio alegar isso. No caso, o recurso especial vai contra justamente a tese posta pelo TJAL que, por meio do

acórdão recorrido, afastou a tese do princípio da bagatela. Basta a boa vontade do ministro relator em dar uma espiadinha no acórdão de fls. 242-253" (fl. 344). Sustenta que, apesar da reincidência específica, a bagatela deve ser reconhecida porque o furto teve como objeto caixinhas de chiclete de valor ínfimo. Aduz que o valor dos bens subtraídos é ínfimo e que a primariedade da ré viabilizam a aplicação do furto privilegiado.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

Em que pesem os argumentos expendidos pelo agravante, não identifico suficientes razões para alterar a conclusão da decisão impugnada a respeito, cujo teor transcrevo:

Primeiramente, verifico que, nas razões do especial, **a defesa não chega sequer a citar o acórdão recorrido no que tange à inaplicabilidade da bagatela na hipótese dos autos.** Ao não se remeterem ao que foi concretamente decidido na instância antecedente, as razões recursais configuram **alegações abstratas** que, à guisa de se aplicarem a diversos processos, não se referem a nenhum especificamente. O julgamento do mérito recursal pressupõe que o recorrente deixe inequívoco em que sentido os fundamentos do ato jurisdicional impugnado contrariam dispositivos de lei federal, ônus esse de que a defesa não se desvincilhou.

[...]

Na espécie, **apesar de o denunciado ser tecnicamente primário, o Tribunal de origem entendeu que a inexistência de laudo de avaliação dos bens subtraídos (39 caixas de chiclete) não autoriza concluir que a soma dos seus valores possa ser considerada pequena, isto é, inferior ao salário mínimo vigente na época dos fatos.**

Nesse ponto, **ressalto que a descrição da espécie, quantidade e qualidade das *res furtivae* não permite presumir que o seu valor intrínseco seja compatível com a privilegiadora.**

Com efeito, **é digno de nota que a ré conseguiu acomodar na sua mochila uma quantidade muito elevada caixas de chiclete – quase quarenta –, cada uma com diversas unidades, o que torna inviável a incidência do privilégio do furto.**

(fls. 324-325, destaquei)

Ressalto que **o agravante não apresentou novos argumentos em relação à ausência de dialeticidade do recurso especial no que tange à bagatela.**

Quanto à privilegiadora do furto, apesar de a defesa sugerir a consulta dos valores dos bens furtados na rede mundial de computadores, a análise do recurso especial deve se limitar ao acórdão recorrido, que consignou não haver nos autos laudo de avaliação.

Ademais, **a quantidade e a natureza dos bens furtados (39 caixas de chiclete) impressiona e não torna evidente a sua compatibilidade com a benesse.**

Portanto, ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada.

Diante do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0441869-4

AgRg no
AREsp 2.802.648 /
AL
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 07000841820208020069

EM MESA

JULGADO: 18/02/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALEXSANDRA ALVES REZENDE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEXSANDRA ALVES REZENDE
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.